

RESOLUÇÃO CRESS Nº. 490/2023 de 02 de setembro de 2023.

Institui Comissão Permanente de Ética do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, por meio de decisão e aprovação de seu Conselho Pleno e no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XVIII cumulado com o art. 39, §Un. do Regimento Interno do CRESS;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Pleno ocorrida em Reunião do dia 17 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Ética do CRESS, tendo como composição e disposição as Assistentes Sociais:

- a) Bárbara Vieira de Sousa Pinheiro, CRESS-TO n.º 4006, na função de Coordenadora;
- b) Cristina Prestes, CRESS-TO n.º 267;
- c) Alderina Costa de Sousa, CRESS-TO 2084.

Art. 2º - As reuniões e decisões da referida Comissão deverão ser tomadas pela maioria de seus membros, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 3º - A Comissão deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos nas Resoluções do CFESS n. 660/2013 e nos demais instrumentos legais, para apurar e conduzir os processos afetos de forma competente, diligente e responsável, adotando procedimento democrático na instrução processual e tratamento de igualdade entre seus membros no curso dos trabalhos, reservado o sigilo necessário.

Art. 4º - Dentre outras atribuições e demais instrumentos do Conjunto CFESS/CRESS, a referida Comissão terá as seguintes competências:

- I. Decidir sobre assuntos de rotina, em sua respectiva área, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;
- II. Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em sua respectiva área;

- III. Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes;
- IV. Conduzir os processos afetos em consonância com os ditames legais e cumprir os prazos instituídos;
- V. Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos;
- VI. Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Art. 5º - Todas as reuniões devem, em regra, ser realizadas na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, ser submetida a apreciação do Pleno.

Art. 6º - Todos os custos e estrutura para a que a Comissão possa exercer suas atividades, serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua assinatura.



TACIANE OLIVEIRA
Conselheira Presidente